CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AEROMÉDICO DE URGÊNCIA – PESSOA FÍSICA

CONTRATO Nº.:	DATA INCLUSÃO:/				
	CONTRATAN	ΓΕ (Pessoa	Física	n)	
Nome Completo					
Nome da Mãe:					
Nome do Pai:					
Data do Nascimento	N° CPF		N° RG		
Sexo: Masculino () Feminino ()	Estado Civil:		1	Profissão:	
Endereço Completo:					
Cidade:	Estado:	CEP:			
Tel.	·	E-mail:		·	

CONTRATADA: UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, doravante denominada simplesmente UNIMED BARBACENA inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.810.946/0001-44, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº. 30908-7 com sede à Rua Júlio Augusto de Araújo 224, bairro Boa Morte cidade Barbacena-MG CEP 36.201-001, representada na forma de seu estatuto social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 — O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte médico Aéreo de urgência para remoção de beneficiário(s) da CONTRATADA, optantes pela cobertura objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

- 2.1 Após a celebração deste contrato poderão ter direito à cobertura de transporte aeromédico de urgência os beneficiários dependentes do CONTRATANTE, desde que expressa e previamente incluídos junto à CONTRATADA.
- 2.2 A condição de dependência de beneficiários deverá ser comprovada pelos beneficiários através de documentos.
- 2.3 A adesão ao presente contrato pressupõe a autorização explícita do paciente beneficiário e/ou seus responsáveis, para executar todo e qualquer ato e/ou procedimento médico, intervenção, cirúrgica, tratamentos e/ou uso de medicamentos, hemoderivados e substâncias de uso da medicina, adequados e recomendados para o tratamento do paciente beneficiário e a boa condução de seu caso clínico/cirúrgico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O serviço de remoção aeromédico de urgência será prestado continuamente 24 (vinte e quatro) horas do dia, com acompanhamento médico e os recursos materiais necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando a responsabilidade sobre o paciente beneficiário quando efetuado o registro no estabelecimento de saúde de destino.
- 3.2 Em qualquer situação, a remoção do paciente e a escolha do meio de transporte (aéreo ou terrestre) levarão em consideração a urgência e a distância entre origem e destino.
- 3.3 O atendimento ao(s) beneficiário(s)/paciente(s) na modalidade denominada "aeronave de transporte médico", só será possível em locais onde existam aeródromos homologados ou registrados e que os mesmos ofereçam as condições necessárias para uma operação segura de acordo com os manuais dos fabricantes das aeronaves utilizadas no transporte, sempre respeitando as normas e instruções da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

- 3.4 A remoção objeto destes serviços somente será realizada se preenchidos, simultaneamente, todos os requisitos elencados nos subitens 3.4.1, 3.4.1.1 e/ou 3.4.1.2:
- **3.4.1. Inter Hospitalares:** Este serviço somente será prestado quando realizado entre hospitais, e desde que intermunicipal ou interestadual.

3.4.1.1. Necessidade de Recursos Complementares

- a) Desde que os hospitais da cidade onde se encontra o beneficiário/ paciente não detenham condições de ministrar o tratamento adequado **e**;
- b) sempre por solicitação e determinação do médico assistente responsável pelo caso e;
- c) para o hospital mais próximo e que detenha as condições de prestar o adequado tratamento às necessidades do beneficiário/paciente, **e**;
- d) desde que haja prévio contato pelo médico assistente solicitante e/ou familiares do beneficiário/paciente **confirmando a reserva de vaga no Hospital de destino,** com consequente contato do médico triador da UNIMED AEROMÉDICA junto ao referido Hospital, para ratificar a existência da reserva, **e**;
- e) exclusivamente quando o beneficiário/paciente necessitar de internamento em UTI/CTI e;
- f) somente quando a distância entre o hospital em que se encontra o beneficiário/ paciente e aquele para qual a solicitação de remoção foi requerida, seja, impreterivelmente, superior a 50 km (cinquenta quilômetros) terrestres.

3.4.1.2. Retorno ao Local de Domicílio (Repatriamento)

- a) Após o tratamento inicial e quando o quadro clínico permitir e existirem reais benefícios à recuperação do beneficiário/ paciente, **e**;
- b) sob restrita indicação médica, havendo absoluta imposição técnica para o transportado em ambulância UTI, **e**;
- c) sendo a distância entre o hospital em que se encontra o beneficiário/ paciente e aquele para qual a solicitação de remoção foi requerida, seja, impreterivelmente, superior a 50 km (cinquenta quilômetros) terrestres.
- 3.5 Os transportes aeromédicos de urgência serão efetuados exclusivamente nas seguintes hipóteses:
 - a) Inter Hospitalares, ou seja, de um hospital de menos recursos para o outro mais próximo, com mais recursos, por *estrita indicação médica* e necessidade absoluta e premente da utilização de tais recursos, não existentes no Hospital onde se encontra o paciente, sendo a distância entre eles sempre superior a 50 km (cinquenta quilômetros).
 - **b) Retorno ao local de domicílio**, quando o quadro clínico permitir e existirem reais benefícios à recuperação do paciente beneficiário, *sob restrita indicação médica*, havendo absoluta imposição técnica para o transportado em aeronave UTI, estando impedido de retornar por outros meios de transportes, sendo o destino sempre superior a 50 km (cinquenta quilômetros).
- 3.6 Havendo impossibilidade técnica para execução do serviço de transporte aeromédico, devido às condições climáticas ou por violação à legislação em vigor no que diz respeito às condições de tráfego aéreo e as instruções da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, o serviço será executado por outro meio de transporte a ser estabelecido pela empresa executora do mesmo, mediante definição de seu médico de triagem.
- 3.7 O serviço de transporte aeromédico de urgência somente será realizado após a confirmação de disponibilidade e reserva da vaga no hospital de destino ao qual o beneficiário/paciente será removido.
- 3.8 Compete exclusivamente aos responsáveis pelo beneficiário/paciente a escolha e a contratação do Hospital para onde o mesmo será transportado, reservando a respectiva vaga hospitalar, responsabilizando-se por eventuais acertos, entrega de guias de internação e acatamento das demais condições impostas pelo hospital escolhido.
- 3.9 O Hospital a ser contratado pelos responsáveis do paciente beneficiário e para onde o mesmo será transportado através dos serviços de remoção aeromédica de urgência, deverá ser o mais próximo ao local do evento onde restou configurada a urgência, desde que tenha os recursos necessários ao atendimento que será realizado.
- 3.10 Nenhum ato em desacordo com o Código Brasileiro de Deontologia Médica CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA será executado pela equipe de profissionais médicos e de enfermagem da empresa de transporte aeromédico.

- 3.11 A CONTRATADA, bem como a empresa de transporte aeromédico executora dos serviços, no caso de óbito do paciente beneficiário, não tem responsabilidade com providências e/ou com despesas de translado, urna funerária, embalsamento, sepultamento, etc.
- 3.12 O serviço objeto deste contrato somente terá início com o acionamento, **pelos familiares ou pelo médico assistente do beneficiário/paciente**, à Central de Atendimento 24 h da UNIMED AEROMÉDICA, **no telefone 0800 9 412 412.**
- 3.13 A CONTRATADA, bem como a UNIMED AEROMÉDICA, empresa executora dos serviços de remoção aeromédica de urgência, não se responsabilizarão por quaisquer acordos ajustados particularmente pelos beneficiários com hospitais ou entidades não pertencentes à rede credenciada, ou por outros profissionais que executem o transporte aeromédico. Referidas despesas correrão por conta exclusiva do beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

- 4.1 Estão fora de cobertura contratual, ou seja, não serão atendidas as solicitações de transporte aeromédico do paciente beneficiário que:
 - a) Apresentar estado de coma irreversível;
 - b) Apresentar quadro sem possibilidades terapêuticas fase terminal;
 - c) Esteja ou foi submetido a atos médicos, experiências em desacordo com o Código Brasileiro de Deontologia Médica Código de Ética Médica;
 - d) Apresentar uso de bebida alcoólica;
 - e) Apresentar uso voluntário de drogas ilícitas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARÊNCIAS

- 5.1 O serviço de transporte médico de urgência será prestado após decorridos 60 (sessenta) dias da assinatura do presente contrato e inclusão do beneficiário no cadastro da CONTRATADA.
- 5.2 O serviço de transporte aeromédico de urgência não será autorizado e nem executado caso o período de carência previsto no item 5.1 não tenha sido cumprido.
- 5.3 Em caso de inclusão de novo(s) dependente(s), este(s) deverá(ão) cumprir, por inteiro, os prazos de carência previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 - Serão beneficiários do serviço de transporte aeromédico o(a) beneficiário(a) titular e seus dependentes abaixo relacionados:

TITULAR:		
DEPENDENTE (1):		
DEPENDENTE (2):		_
DEPENDENTE (4):		

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 7.1 Os serviços objeto do presente contrato serão cobrados do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, mediante inclusão no boleto bancário mensal do plano de saúde, discriminando separadamente a quantia de **R\$ 7,30** (sete reais e trinta centavos) por beneficiário, correspondente ao serviço contratado.
- 7.2. O valor previsto no item 7.1 do presente instrumento sofrerá reajuste anual o índice determinado pela ANS Agência nacional de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

- 8.1 Este Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, e sua contagem será iniciada a partir da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente, por tempo indeterminado.
- 8.2 Antes do término do prazo mínimo de 12(doze) meses de vigência contratual é facultado ao CONTRATANTE denunciar o contrato, mediante comunicação escrita e protocolada, dirigida à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o CONTRATANTE manifeste intenção de rescindir o presente contrato antes do término do prazo mínimo de 1(um) ano de vigência contratual, ficará sujeito ao pagamento de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades que seriam devidas até o término do citado prazo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Domicílio do Contratante para as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias.

-	assim justas e cor produza seus efeito	ntratadas, assinam as os legais.	partes o presente i	nstrumento em duas	vias de igual
Barbacena,	de	de			
CONTRATAI	DA: Unimed Bark	oacena Cooperativa d	le Trabalho Médic	o LTDA	
CONTRATA	NTE:				
TESTEMUNI	HAS : 01 Nome: CPF:		02: Nome: CPF:		